

DECISÃO Nº 289/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

OBJETO: Reajuste tarifário anual de água e dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE.

SOLICITANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE.

INTERESSADO: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Brusque e o município de Brusque/SC.

I - BREVE RELATÓRIO

1. Por intermédio de seu Diretor Presidente, a Autarquia – Samae de Brusque -, órgão da administração indireta do município de Brusque, encaminhou há tempo e modo a esta Agência Reguladora o Ofício nº 013/2025 recebido em dia 14 de março de 2024 via e-mail.

Devidamente protocolado, o referido documento solicita o reajuste anual da tarifa de água e demais serviços prestados por esta Autarquia aos usuários brusquenses. Em seu pleito, o SAMAE de Brusque, apresentou em anexo ao Ofício, os documentos constantes do item “a” do Anexo II da Resolução Normativa AGIR nº 008/2019, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- Tabela com a estrutura tarifária completa em vigor e com o pleito de reajuste de 5,95%;
- Modelo de cálculo de reajuste tarifário por equação paramétrica, adotando as taxas:
 - INPC = 4,87%;
 - IPCA = 5,06%;
 - IGP-M = 8,44%;
 - SELIC = 13,25%.

Encaminhou também os documentos necessários para possibilitar a análise e a apuração do percentual pretendido. De posse desta documentação, foi aberto o Processo Administrativo nº 073/2025, que se pautou pelo cumprimento dos trâmites normais junto à



Gerência Econômica, bem como também passou pela análise jurídica que firmou o seu entendimento sob o aspecto da legalidade do pedido de reajuste.

2. Por força da Resolução Normativa AGIR nº 008/2019, a Gerência Econômica dispendeu esforços para em tempo hábil, através do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 046/2025, manifestar-se sobre a aplicação do reajuste pretendido.

Na continuidade da análise, voltou o seu olhar para o pedido de reajuste, onde aponta fundamentos legais que devem ser observados e aplicados para a apuração do índice do reajuste, destacando que foi observado o intervalo de 12 (doze) meses, tempo mínimo entre um reajuste e outro, nos termos da legislação.

Esse o relatório mínimo necessário.

II - DA DECISÃO DO REAJUSTE ANUAL

3. Vistos e analisados todos os documentos encaminhados pela Autarquia SAMAE de Brusque, os quais embasaram a análise e considerações que constam do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 046/2025 emitido pelas equipes da Gerência de Regulação Econômica e Assessoria Jurídica da AGIR, razão pela qual e no uso de minhas competências, RECONHEÇO E CONVALIDO o Parecer Conjunto retro citado para todos os seus efeitos legais e que passa a fazer parte desta decisão, como se transcrito o fosse.

E, ainda, no uso de minhas competências e com fundamento no artigo 22 inciso IV, artigo 29 inciso II, artigo 37 e, artigo 39, caput, da Lei nº 11.445 de 05/01/2007, artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217/2010, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea “d”, bem como aos termos legais do Protocolo de Intenções, ratificado pelos municípios consorciados, **DECIDO no sentido de AUTORIZAR o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BRUSQUE – SAMAE**, aplicar o reajuste anual de **6,243% (seis vírgula duzentos e quarenta e três por cento) referente ao período acumulado dos últimos 12 (doze) meses**, ou seja, de março/2024 até fevereiro/2025, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 008, de 05 de junho de 2019, inclusive, como detalhado no **Quadro 5 – Resultados da equação paramétrica no SAMAE de Brusque**, assim:



Quadro 1 - Resultados da equação paramétrica no SAMAE de Brusque

Quadro I - Informações econômico financeiras	SNIS	Total R\$
Descrição		
Serviço de Água e Esgoto	TOTAL	53.013.631
Despesa com pessoal próprio	FN010	24.815.089
Despesa com produtos químicos	FN011	2.020.148
Despesa com energia elétrica	FN013	4.297.634
Despesa com serviços de terceiros	FN014	7.313.030
Despesa com água importada (bruta ou tratada)	FN020	0,00
Despesa com esgoto exportado	FN039	0,00
Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX	FN021	619.859
Outras despesas de exploração	FN027	6.608.420
Investimento com recursos próprios realizado pelo prestador de serviços	FN030	7.339.453
Investimento com recursos onerosos realizado pelo prestador de serviços	FN031	0,00

Taxas	Ano 2024-2025
INPC	4,87%
IPCA	5,06%
IGP-M	8,44%
SELIC (valor atual)	14,25%

Peso	Descrição	Composição	Taxas	%	Impacto (%)
P%	Despesa com pessoal próprio	46,81%	INPC	4,87%	2,280
PQ%	Despesa com produtos químicos	3,81%	IPCA	5,06%	0,193
E%	Despesa com energia elétrica	8,11%	IPCA	5,06%	0,410
ST%	Despesa com serviços de terceiros	13,79%	IPCA	5,06%	0,698
AI%	Despesa com água importada (bruta ou tratada)	0,00%	IGP-M	8,44%	0
ESX%	Despesa com esgoto exportado	0,00%	IGP-M	8,44%	0
FT%	Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX	1,17%	IPCA	5,06%	0,059
ODE%	Outras despesas de exploração	12,47%	IPCA	5,06%	0,631
IRP%	Investimento com recursos próprios realizado pelo prestador de serviços	13,84%	SELIC	14,25%	1,973
IRO%	Investimento com recursos onerosos realizado pelo prestador de serviços	0,00%	SELIC	14,25%	0
Total Percentual Apurado					6,243
Valor Equação Paramétrica		Fator Eficiência			
6,243%		1,0			
Valor do Reajuste					
6,243%					

Fonte: Adaptado do SAMAE Brusque (2025).

Acompanho e ratifico, outrossim, as razões constantes do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 046/2025, em especial pelo que está dito no **sub-item 2.1**, no sentido de suspender a aplicação do fator de eficiência, como também seja aplicado o índice da taxa SELIC mais recente, decidido na última reunião do COPOM (Comitê de Política Monetária), para então **retificar** o pleito de reajuste apresentado pela Concessionária no percentual de 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento), e **decidir** pela aplicação do índice de **6,243% (seis vírgula duzentos e quarenta e três por cento)**, a ser aplicado sobre a estrutura tarifária e serviços complementares.



3.1. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES:

Proceder a necessária e indispensável comunicação, pela Autarquia aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período **não inferior a 30 (trinta) dias**, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, inclusive incidente sobre a tabela de serviços, assim como das publicações realizadas pelo Município de Brusque/SC e pela Autarquia SAMAE, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: “**Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação**” (grifo nosso).

O não encaminhamento da documentação mencionada, no prazo máximo de 60 (sessenta), não prorrogável, ensejará a abertura de Procedimento Punitivo, nos termos da Resolução Normativa nº 002/2013.

Todas as exigências complementares acima serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e/ou reajuste e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações pactuadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR.

Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes (Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 046/2025) e **ENCAMINHE-SE ÀS PARTES** (leia-se SAMAE de Brusque e Executivo Municipal de Brusque).

A presente decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

Não havendo manifestação ou recurso no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Essa é a decisão.

Blumenau (SC), data assinatura digital.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***.***-53
26/03/2025 10:00:22

(Assinatura digital)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral

